



ANEXO 1

ASDOL

AV

MUNICÍPIO DE VILA VERDE

ALP

**PROTOCOLO ENTRE**  
**O MUNICÍPIO DE VILA VERDE,**  
**A JUNTA DE FREGUESIA DE BARBUDO**  
**E A**  
**ADOL - ASSOCIAÇÃO DOMINGOS DE OLIVEIRA LOPES**

Considerando que:

- a) *"compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal, bem como, apoiar ou participar, pelos meios adequados, actividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra"* [alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro];
- b) compete à Câmara Municipal de Vila Verde tomar as medidas e desenvolver as acções necessárias à preservação do património natural, cultural, etnográfico e arquitectónico de relevante interesse para o concelho;
- c) no âmbito do património, cultura e ciência, compete aos órgãos municipais *"participar, mediante a celebração de protocolos com entidades públicas, particulares ou cooperativas, na conservação e recuperação do património"* [alínea c) do n.º 2 do art.º 20.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro];



Handwritten initials and a circled mark.

- d) a Escola do 1.º Ciclo do Ensino Básico do Monte - Barbudo constitui um património cultural e arquitectónico do concelho que importa preservar;
- e) esta escola, por força do reajustamento da rede escolar concelhia do 1.º Ciclo do Ensino Básico que se vem desenvolvendo, encontra-se desactivada desde o ano lectivo 2007/2008;
- f) a Câmara Municipal de Vila Verde reconhece interesse municipal na utilidade do imóvel em causa para estar ao serviço da Freguesia de Barbudo e dos seus habitantes, mormente para a realização de reuniões entre os membros daquela autarquia e as populações residentes nos lugares mais próximos da referida Escola do Monte, bem como para a realização de acções de formação e de educação a promover nessas instalações sob o patrocínio da Junta de Freguesia;
- g) a ADOL - Associação Domingos de Oliveira Lopes é uma organização privada, sem fins lucrativos, que visa o desenvolvimento de actividades de formação, educacionais e culturais bem como a promoção e a participação em eventos no âmbito da educação, da cultura e da ciência;
- h) no âmbito do seu projecto de acção, a ADOL pretende promover exposições, conferências, concursos, pesquisas, oficinas, ateliers e outras actividades correlacionadas;
- i) entre os seus projectos mais ambiciosos, a ADOL pretende criar um *museu do brinquedo e da brincadeira*, projecto de relevante interesse social e cultural para o Município e para os vilaverdenses, que visará o estudo, a recolha, a salvaguarda, a protecção e a divulgação dos brinquedos tradicionais e das formas de brincar das gerações passadas;
- j) por sua vez, constituem competências da Junta de Freguesia, previstas na alínea l) do n.º 6 do artigo 34.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, "*apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a actividades*



*de interesse da freguesia de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra” que podem ser, nos termos do artigo 36.º do mesmo diploma, “objecto de protocolo de colaboração, a celebrar com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua actividade na área da freguesia, em termos que protejam cabalmente os direitos e deveres de cada uma das partes e o uso, pela comunidade local, dos equipamentos”.*

- k) a cedência das instalações da escola do 1.º Ciclo do Ensino Básico do Monte à Freguesia de Barbudo e à Associação Domingos de Oliveira Lopes cumpre, assim, importantes razões de natureza pública e permite que se zele pela manutenção e conservação das instalações da visada escola.

Tendo em conta estes pressupostos, entre os outorgantes:

**PRIMEIRO - O MUNICÍPIO DE VILA VERDE**, a seguir designado **MUNICÍPIO**, pessoa colectiva n.º 506641376, neste acto representado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vila Verde, **ANTÓNIO FERNANDO NOGUEIRA CERQUEIRA VILELA**, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;

**SEGUNDA - A JUNTA DE FREGUESIA DE BARBUDO**, a seguir designada **FREGUESIA**, pessoa colectiva n.º 680016104, neste acto representada pelo respectivo Presidente da Junta, **ÁLVARO MANUEL DA CUNHA OLIVEIRA**, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;



*Alameda*  
*Chilip*

TERCEIRA - A ADOL - ASSOCIAÇÃO DOMINGOS DE OLIVEIRA LOPES, a seguir designada ADOL, pessoa colectiva n.º 510068812, neste acto representado para todos os efeitos legais pelo respectivo Presidente da Direcção, ALBERTO NÍDIO BARBOSA DE ARAÚJO E SILVA;

é celebrado o presente Protocolo que tem por objectivo regular as condições de cedência das instalações da Escola do 1.º Ciclo do Ensino Básico do Monte – Barbudo à Freguesia de Barbudo e à ADOL – Associação Domingos de Oliveira Lopes, as quais se regem pelas cláusulas seguintes:

#### PRIMEIRA

O Município de Vila Verde cede, a título precário e gratuito, à Junta de Freguesia de Barbudo e à ADOL – Associação Domingos de Oliveira Lopes, as instalações da Escola do 1.º Ciclo do Ensino Básico do Monte – Barbudo, edifício de rés-do-chão e logradouro, desactivada a partir do ano lectivo de 2007/2008.

#### SEGUNDA

1. Como contrapartida da cedência referida na cláusula PRIMEIRA:
  - a) a Freguesia compromete-se a utilizar aquele edifício para nele instalar o arquivo daquela autarquia, realizar reuniões e/ou prestar o serviço de atendimento semanal aos cidadãos da freguesia residentes nos lugares mais próximos da escola, bem como a promover acções de formação destinadas aos seus habitantes;



ADOL  
sh  
CHP

- b) por sua vez, a ADOL compromete-se a utilizar aquele edifício para nele instalar a sua sede, realizar as reuniões dos seus associados e ali promover acções próprias do seu objecto social.
2. A Freguesia e a ADOL comprometem-se a utilizar o edifício apenas para os fins previstos nas alíneas a) e b) do número 1 da presente cláusula.
3. A gestão conjunta dos espaços e das instalações deverá ser alvo de entendimento entre a Freguesia e a ADOL.

### TERCEIRA

O prédio urbano supra identificado destina-se exclusivamente aos fins indicados na cláusula SEGUNDA, não podendo a Freguesia e a ADOL dar-lhe outro uso nem ceder a sua posição contratual ou sublocá-lo, total ou parcialmente, sem que para tanto hajam obtido autorização prévia do Município.

### QUARTA

1. Nas referidas instalações apenas poderão ser efectuadas obras de conservação, reabilitação ou adaptação, com autorização prévia do Município.
2. As despesas com eventuais obras de adaptação ou conservação serão por conta da Freguesia e/ou da ADOL, assim como aquelas que se reportem ao fornecimento de água, luz e telefone, nos termos em que, entre si, aquelas duas entidades vierem a estabelecer.
3. Todas as obras realizadas passarão a fazer parte integrante das instalações, pelo que, findo o prazo do Protocolo, não poderão as mesmas



ser fundamento de qualquer indemnização pelo seu valor, ou de direito de retenção.

#### QUINTA

1. O presente Protocolo vigorará por um período 20 anos.
2. Findo este prazo, será o mesmo automaticamente prorrogado por períodos de um ano, salvo se o mesmo for denunciado por qualquer um dos outorgantes, devendo as outras partes serem disso notificadas por carta registada com aviso de recepção com a antecedência mínima de seis meses.
3. Este Protocolo poderá ser revisto por iniciativa de qualquer um dos outorgantes e por acordo escrito entre as partes sempre que razões ponderosas o justifiquem.

#### SEXTA

O incumprimento do previsto no presente Protocolo pela Freguesia e/ou pela ADOL constitui, para o Município, fundamento de rescisão.

#### SÉTIMA

Qualquer alteração que venha a ser introduzida no presente Protocolo considerar-se-á integrada no primeiro texto contratual.



**MUNICÍPIO DE VILA VERDE**

---

Feito em Vila Verde, em triplicado, aos dezassete dias do mês de Dezembro de dois mil e onze.

**Pelo Município de Vila Verde,**

António Fernando Nogueira Cerqueira Vilela

**Pela Junta de Freguesia de Barbudo,**

Álvaro Manuel da Cunha Oliveira

**Pela ADOL – Associação Domingos de Oliveira Lopes,**

Alberto Nídio Barbosa de Araújo e Silva